

## ***Lei Complementar nº 3.292, de 15 de outubro de 2015.***

*Que altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Pederneiras*

***Daniel Pereira de Camargo***, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, **faço saber** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica extinta a Secretaria Municipal de Fiscalização Tributária e Urbana, constante da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013, passando suas atribuições, competências, servidores e órgãos a integrar a Secretaria Municipal de Finanças, conforme o disposto na presente Lei Complementar.

**Art. 2º.** Fica revogada alínea “c”, do inciso II, do art. 4º, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013.

**Art. 3º.** O art. 10, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10.** *A Secretaria Municipal de Finanças tem por atribuições:*

- I. Formular, executar e avaliar as políticas e diretrizes para a modernização e operação do sistema de gestão financeira da Prefeitura Municipal de Pederneiras;*
- II. Apurar a liquidez e certeza da dívida ativa de natureza tributária do Município, inscrevendo-a para fins de cobrança amigável ou judicial;*
- III. Coordenar, junto com a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, os procedimentos e atividades relacionadas com a cobrança amigável e coercitiva da dívida ativa de natureza tributária do Município, ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;*
- IV. Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada que tenham competências de arrecadação de taxas, multas, contribuições, direitos e de outras receitas ou rendas pertencentes ou confiadas à Fazenda Municipal;*
- V. Executar as atividades de classificação, registro e controle, em todos os seus aspectos, da dívida pública municipal, incluindo os serviços da dívida, resultantes ou independentes da execução do orçamento;*
- VI. Zelar pelo cumprimento da legislação sobre responsabilidade fiscal, articulando-se com os órgãos da administração direta e indireta do Município, com o apoio da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;*
- VII. Efetuar a guarda e movimentação dos recursos financeiros e outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;*

- VIII. *Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;*
- IX. *Em coordenação com as Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e de Administração, realizar os procedimentos de gestão administrativa e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;*
- X. *Em coordenação com a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;*
- XI. *Em coordenação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;*
- XII. *Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;*
- XIII. *Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;*
- XIV. *Assinar, por seu titular e em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da Secretaria, com exceção dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura e de obras e serviços de engenharia, a cargo, respectivamente, das Secretarias Municipais de Administração e de Infraestrutura e Obras;*
- XV. *Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.*

**Parágrafo único.** *A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão de assessoramento ao Prefeito incumbido de planejar, executar e coordenar as atividades fiscalizatórias de arrecadação de tributos e de posturas do Município de Pederneiras, competindo-lhe ainda as seguintes atribuições:*

- I. *A proposição de políticas tributárias de competência do Município;*
- II. *Exercer a direção da administração tributária, incluindo o cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança administrativa dos débitos tributários e não tributários de natureza mobiliária;*
- III. *Assessorar o Prefeito Municipal e demais órgãos da administração municipal no que se refere aos assuntos fiscais;*

- IV. *Controle e fiscalização dos tributos municipais de natureza tributárias mobiliárias e imobiliárias, bem como o ITR (Imposto Territorial Rural), nos termos de convênios firmados com a União Federal;*
- V. *Exercer a fiscalização e orientação do cumprimento das leis, regulamentos e normas que regem as posturas municipais;*
- VI. *Providenciar documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas;*
- VII. *Exercer a fiscalização e o controle da poluição sonora no âmbito do Município;*
- VIII. *Planejar e executar as atividades referentes ao lançamento, cobrança, arrecadação e fiscalização dos impostos, taxas, multas, contribuições, direitos e, em geral, de todas as receitas ou rendas pertencentes ou confiadas à Fazenda Municipal;*
- IX. *Formular e executar a política fiscal e tributária do Município;*
- X. *Desenvolver, implantar e manter atualizado permanentemente os sistemas de arrecadação e fiscalização tributária, com suporte tributário nos sistemas ISS-WEB e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;*
- XI. *Avaliar de forma periódica a eficácia e eficiência do Código Tributário do Município e formular propostas para seu aperfeiçoamento e atualização; e*
- XII. *Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência.*

**Art. 4º.** Fica revogado o art. 11, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013.

**Art. 5º.** O **Anexo I – Organograma**, da Lei Complementar nº 3.063/2013, passa a vigorar conforme o Anexo I, desta Lei.

**Art. 6º.** O **Anexo IX – Da Secretaria Municipal de Finanças**, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013 passa a vigorar com a redação constante no Anexo III, da presente Lei.

**Art. 7º.** Fica revogado o **Anexo X – Da Secretaria Municipal de Fiscalização Tributária e Urbana**, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013.

**Art. 8º.** O inciso II, do art. 1º, do **Anexo VIII**, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**II - Coordenadoria de Serviços Gerais;**

**Art. 9º.** O *caput* do art. 6º, do **Anexo VIII**, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º.** *À Coordenadoria de Serviços Gerais compete, na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo de Secretário*

*Municipal de Administração, cumprir o disposto no inciso XII do artigo 9º da presente Lei Municipal, e desempenhar outras atividades afins, notadamente:*

**Art. 10.** O inciso III, do art. 1º, do **Anexo XII**, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**III - Coordenadoria de Gestão Integrada e Planejamento da Assistência Social;**

**Art. 11.** O *caput* do art. 8º, do **Anexo XII**, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º.** *À Coordenadoria de Gestão Integrada e Planejamento da Assistência Social, compete, na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social, cumprir o disposto nos incisos VII, VIII, IX e X do artigo 13 da presente Lei Municipal, e desempenhar outras atividades afins, notadamente:*

**Art. 12.** Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação Adjunto, passando o *caput* do art. 1º, do **Anexo XIII**, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013, a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** *A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura organizacional, vinculada ao Secretário Municipal:*

**Art. 13.** O inciso I, do art. 1º, do **Anexo XVI**, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**I – Coordenadoria de Desenvolvimento do Comércio, Serviços e Indústria;**

**Art. 14.** O *caput* do art. 5º, do **Anexo XVI**, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º.** *À Coordenadoria de Desenvolvimento do Comércio, Serviços e Indústria compete, na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, cumprir o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII e XVIII do artigo 17 da Lei Municipal, e desempenhar outras atividades afins, notadamente:*

**Art. 15.** O inciso IV, do art. 1º, do **Anexo XXIII**, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**IV - Coordenadoria de Planejamento e Fiscalização de Trânsito;**

**Art. 16.** O *caput* do art. 5º, do **Anexo XXIII**, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º.** *À Coordenadoria de Operação do Sistema Viário (CSV) compete na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Secretário de Trânsito, as seguintes atribuições:*

**Art. 17.** O **Anexo II – Relação de cargos comissionados e tabela salarial**, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013 passa a vigorar com a redação constante no Anexo II, da presente Lei.

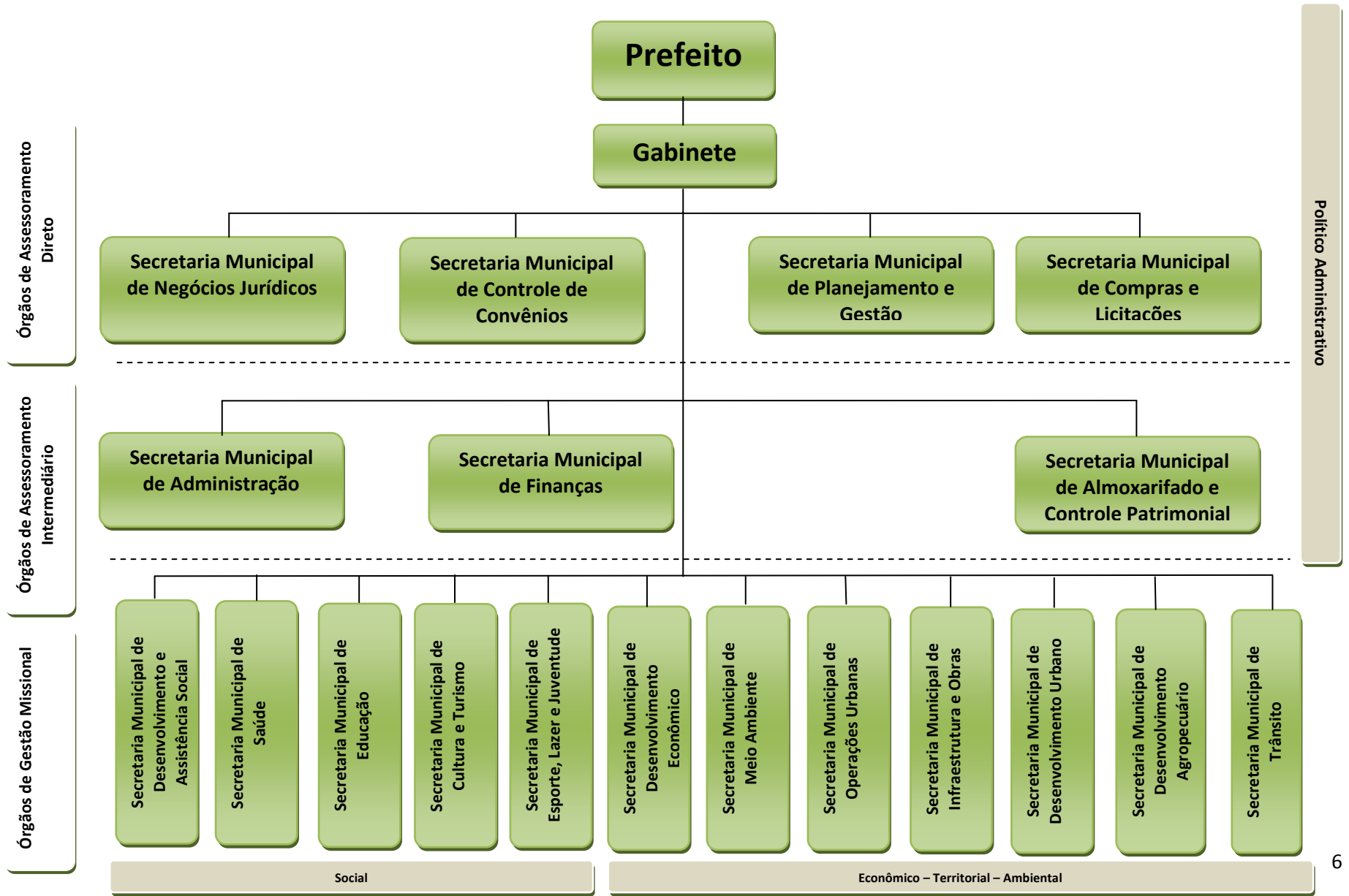
**Art. 18.** A presente Lei Complementar entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 15 de outubro de 2015.

**Daniel Pereira de Camargo**  
**Prefeito Municipal**

# ANEXO I

## Organograma



## ANEXO II

### Relação de cargos comissionados e tabela salarial

	Símbolo	Salário	Cargos
<b>Nível de Direção Superior</b>			
Secretário Municipal	A	R\$ 4.841,00	19
Chefe de Gabinete	A	R\$ 4.841,00	01
Assessor Especial de Operações Regionais	A	R\$ 4.841,00	02
Secretário Adjunto	B	R\$ 3.625,60	08
<b>Nível de Assessoramento Superior</b>			
Assessor Especial de Imagem e Comunicação Pública	A	R\$ 4.841,00	01
Assessor Especial de Gabinete	B	R\$ 3.625,60	03
Assessor Especial de Políticas Públicas	B	R\$ 3.625,60	01
Assessor de Feiras e Eventos	B	R\$ 3.625,60	01
Diretor Distrital	C	R\$ 2.575,00	03
<b>Nível de Direção Intermediária</b>			
Diretor	C	R\$ 2.575,00	36

## ANEXO IX

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Art. 1º.** A Secretaria Municipal de Finanças tem a seguinte estrutura organizacional, vinculada ao Secretário Municipal e ao Secretário Adjunto:

- I. Coordenadoria de Execução e Controle Financeiro;
- II. Coordenadoria de Tesouraria;
- III. Coordenadoria de Fiscalização de Tributos e Rendas;
- IV. Coordenadoria de Fiscalização de Posturas Municipais;
- V. Diretoria Fiscal de Gestão Tributária;
- VI. Diretoria Financeira de Gestão Tributária.

**Art. 2º.** Ao Secretário Municipal de Finanças compete desenvolver as atribuições expressamente definidas no artigo 25, relacionadas com a área de sua competência e atribuições, descritas no artigo 10, ambos da presente Lei Municipal, bem como, em coordenação com a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, propor alterações da legislação, no que couber, visando agilizar a concessão das licenças novas.

**Art. 3º.** Aos Diretores, aos Coordenadores e aos Supervisores compete, dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal, exercer as atribuições gerais expressamente definidas no Anexo III, da presente Lei Municipal.

**Art. 4º.** Aos demais dirigentes compete realizar atividades e tarefas específicas, definidas pelo seu chefe imediato, de acordo com as normas gerais estabelecidas na presente Lei Municipal, e nos demais dispositivos legais.

**Art. 5º.** À Coordenadoria de Execução e Controle Financeiro compete:

- I. Planejar, executar e avaliar as atividades de programação e controle da execução financeira da Prefeitura Municipal de Pederneiras;
- II. Efetuar a guarda e a movimentação dos recursos financeiros e outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
- III. Zelar pelo cumprimento da legislação sobre responsabilidade fiscal, articulando-se com os órgãos da administração direta e indireta do Município;
- IV. Apurar a liquidez e certeza da dívida ativa de natureza tributária do Município, inscrevendo-a para fins de cobrança amigável ou judicial;



- V. Coordenar, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, os procedimentos e atividades relacionadas com a cobrança amigável e coercitiva da dívida ativa de natureza tributária do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- VI. Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada que tenham competências de arrecadação de taxas, multas, contribuições, direitos e de outras receitas ou rendas pertencentes ou confiadas à Fazenda Municipal;
- VII. Zelar pelo atendimento oportuno, equânime e de qualidade aos contribuintes do Município;
- VIII. Desempenhar outras atividades afins.

**Art. 6º.** À Coordenadoria de Tesouraria compete:

- I. Executar as atividades de classificação, registro e controle, em todos os seus aspectos, da dívida pública municipal, incluindo os serviços da dívida, resultantes ou independentes da execução do orçamento;
- II. Zelar pelo cumprimento da legislação sobre responsabilidade fiscal, articulando-se com os órgãos da administração direta e indireta do Município, com o apoio da Procuradoria Geral do Município;
- III. Programar e executar as atividades de conciliação das contas bancárias do tesouro municipal;
- IV. Planejar, executar e auxiliar nas atividades referentes à fiscalização do ITR (Imposto Territorial Rural), nos termos do convênio firmado com a União Federal;
- V. Desempenhar outras atividades afins.

**Art. 7º.** À Coordenadoria de Fiscalização de Tributos e Rendas compete:

- I. Executar as políticas e diretrizes para a modernização e a operação do sistema de fiscalização da arrecadação tributária do Município;
- II. Controlar o cadastro comercial Municipal das empresas, dos profissionais autônomos, dos ambulantes e dos comerciantes eventuais;
- III. Em cooperação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, coordenar ações e promover as articulações necessárias à revisão, elaboração e implantação da legislação municipal que regula o incentivo e apoio ao Microempreendedor, a Empresa de Pequeno Porte e o Empreendedor Individual;
- IV. Em cooperação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, coordenar as discussões envolvendo a constante atualização e aperfeiçoamento da legislação municipal que regula o comércio eventual e ambulante exercidos no Município, integrando todos os órgãos correlatos;
- V. Planejar e executar as atividades referentes à fiscalização dos impostos, taxas, multas, contribuições, direitos e, em geral, de todas as receitas ou rendas pertencentes ou confiadas à Fazenda Municipal;

- VI. Planejar e executar as atividades referentes à fiscalização das transferências constitucionais recebidas pelo Município;
- VII. Desenvolver, implantar e manter atualizado permanentemente o sistema de fiscalização tributária do Município;
- VIII. Desempenhar outras atividades afins.

**Art. 8º.** À Coordenadoria de Fiscalização de Posturas Municipais compete:

- I. Formular, executar e avaliar as políticas e diretrizes para a modernização e a operação do sistema de fiscalização relativo ao Código de Posturas do Município;
- II. Planejar e executar as atividades referentes à fiscalização das posturas municipais;
- III. Desempenhar outras atividades afins.

**Art. 9º.** À Diretoria Fiscal de Gestão Tributária compete:

- I. Formular as políticas e diretrizes para a modernização e operação do sistema de gestão tributária do Município;
- II. Planejar as atividades referentes ao lançamento, cobrança, arrecadação e controle dos impostos, taxas, multas, contribuições, direitos e, em geral, de todas as receitas ou rendas pertencentes ou confiadas à Fazenda Municipal;
- III. Desenvolver, implantar e manter atualizado permanentemente os sistemas de arrecadação e fiscalização tributária, com suporte tributário nos sistemas ISS-WEB e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;
- IV. Desempenhar outras atividades afins.

**Art. 10.** À Diretoria Financeira de Gestão Tributária compete:

- I. Avaliar as políticas e diretrizes para a modernização e operação do sistema de gestão tributária do Município;
- II. Planejar as atividades referentes ao lançamento, cobrança, arrecadação e controle dos impostos, taxas, multas, contribuições, direitos e, em geral, de todas as receitas ou rendas pertencentes ou confiadas à Fazenda Municipal;
- III. Planejar as atividades referentes ao controle e avaliação das transferências constitucionais recebidas pelo Município;
- IV. Desenvolver, implantar e manter atualizado permanentemente o sistema de arrecadação tributária do Município;
- V. Desempenhar outras atividades afins.